

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1053, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

**LEI Nº 1053, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

*“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**, no uso de suas atribuições legais, e por proposta da **Mesa da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN**,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Carnaúba dos Dantas/RN para a legislatura com início em 01 de Janeiro de 2022 e término em 31 de Dezembro de 2024, permanecem fixados da seguinte forma:

**I** – O subsídio de Prefeito Municipal em R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais);

**II** – O subsídio do Vice-Prefeito em R\$ 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

**Art. 2º.** O subsídio do Secretário do Município de Carnaúba dos Dantas/RN para a legislatura com início em 01 de Janeiro de 2021 e término em 31 de Dezembro de 2021, permanece fixado em R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), de acordo com a Lei Complementar nº 173/2020, que ressalta que aumento de despesas pessoais não deve operar efeitos financeiros até o dia 31/12/2021; e de 01 de Janeiro de 2022 e término em 31 de Dezembro de 2024, será fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

**Art. 3º.** Será retido na fonte o imposto de renda devido que incidir sobre os valores previstos neste Decreto pagos em espécie na forma da legislação vigente.

**Art. 4º.** A atualização do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do município de Carnaúba dos Dantas/RN, constante do Art. 1º desta Lei, somente poderá ocorrer com a expressa autorização do Poder Legislativo, obedecendo as mesmas regras aplicadas na atualização dos subsídios dos Vereadores.

**Art. 5º.** Caso o valor estabelecido nesta Lei, incluindo a folha de pagamento com os secretários municipais e os encargos sociais fiquem acima do limite estabelecido na emenda constitucional nº 025/2000 e na Lei Complementar nº 101/2000, fica autorizada a Mesa Diretora através de Resolução a reduzir os subsídios estabelecidos no Art. 1º.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de Janeiro de 2021.

**Art. 7º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Freire de França  
**Código Identificador:**A11D77AF

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/07/2020. Edição 2304  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>